# Republicação do Aviso

por alteração do ***Período de candidaturas*** e das secções: ***Ações abrangidas por este aviso***, ***Condições de atribuição de financiamento da operação*** e ***Ações elegíveis***

## Designação do aviso

## Rede Regional de Museus de Identidade Territorial

## Código do aviso

NORTE2030-2024-94

## Data da publicação

27/12/2024

## Período de candidaturas, alterado

27/12/2024 a 30/04/2025 às 18:00h, com a criação de uma fase de extração de candidaturas para análise a 31/03/2025, às 18:00h.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

## Apoio para

De acordo com os objetivos, programa e linhas de ação do Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, o Aviso de financiamento visa apoiar operações de qualificação e capacitação de serviços culturais, infraestruturas (incluindo as museológicas e museográficas, de carácter permanente ou de longa duração) e equipamentos técnicos de espaços museológicos na categoria de "Museus de Território", que visem: i) Promover a capacitação e qualificação de serviços dedicados à preservação e valorização de coleções com relevante dimensão territorial, de base local e regional; ii) Incentivar a organização, qualificação e modernização de uma rede museológica de vocação territorial da Região Norte; iii) Promover a integração de tecnologias digitais na divulgação e mediação de património com relevante dimensão territorial, de base local e regional.

## Ações abrangidas por este aviso

1 - As operações objeto das candidaturas são as que se revelem indispensáveis para a realização do Objetivo Específico (OE) "4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social".

2 - São elegíveis intervenções em espaços museológicos integráveis na categoria de "Museus de Território", designadamente intervenções de qualificação das infraestruturas (incluindo as museológicas e museográficas, de carácter permanente ou de longa duração) e dos equipamentos técnicos, e de capacitação e melhoria dos serviços e da programação, nomeadamente:

....

**Condições de atribuição de financiamento da operação, cuja alteração produz efeitos para a segunda fase de submissão de candidaturas,** tendo sido retirado, o anterior ponto 5 (que obrigava a que as operações fossem predominantemente infraestruturais) e renumerando o anterior ponto 6 que passa a ser o ponto 5. Esta alteração implica que qualquer referência, noutras secções, à obrigatoriedade de as operações serem predominantemente infraestruturais, deixa de produzir efeito na segunda fase de extração de candidaturas.

1– O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder:

i) para Entidades da Administração Central e do sector empresarial do Estado, o valor de 500 000,00 € (quinhentos mil euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 50%;

ii) para os demais beneficiários elegíveis, o valor de 900 000,00 € (novecentos mil euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 70%.

2 – A taxa máxima de cofinanciamento prevista no ponto anterior, poderá ser acrescida em 5 pontos percentuais, quando as intervenções se localizem cumulativamente:

i) em freguesias de baixa densidade, nos termos da Deliberação n.º 31/2023/PL que classifica de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;

ii) nos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela

3 - O montante máximo de apoio FEDER ou a taxa máxima de cofinanciamento por candidatura, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta ou em baixa nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

4 – O valor mínimo do investimento total elegível por candidatura será de 100.000 Euros (cem mil euros).

5 – Apenas poderão vir a ser apoiadas candidaturas com uma classificação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção

## Ações elegíveis

Sem prejuízo de outras condições específicas a definir em sede do presente Aviso, são elegíveis ações de reabilitação, requalificação e ampliação, reconversão/adaptação técnica de espaços pré-existentes, melhoria das condições de acessibilidade e interpretação, a aquisição de equipamento, inventário e gestão de coleções, trabalhos de conservação e restauro de bens ou coleções do acervo, o desenvolvimento de novos dispositivos museográficos permanentes (exposições de longa duração), a digitalização e disponibilização pública de coleções e conteúdos culturais através de plataformas europeias digitais, o desenvolvimento e implementação de recursos de divulgação e mediação cultural com recurso a tecnologias, e ações de capacitação técnica de estruturas e equipas.

## CORREÇÃO ADICIONAL NOS OUTROS LOCAIS ONDE SE REFERE INFRAESTRUTURAS

**...** infraestruturas (incluindo as museológicas e museográficas, de carácter permanente ou de longa duração)

## Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 20/03/2025, tendo em conta a necessidade de clarificação dos investimentos a apoiar, bem como a prorrogação do prazo de receção de candidaturas.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).